1ª PARTE
ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE
ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 356 DE 04 DE OUTUBRO DE 2024

Institui no âmbito do **Corpo de Bombeiros Militar e Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**, o Comitê Interno de Governança do projeto intitulado "PARÁ Amazônia 2025" e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e considerando a Decreto nº 6.527, de 01 de agosto de 2008, que dispõe sobre o estabelecimento do Fundo Amazônia pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (***BNDES***).

Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que institui o sistema único de Segurança Pública (***SUSP***), cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (***PNSPDS***).

Considerando a necessidade de normatizar os procedimentos para a composição, competência, e organização da equipe técnica responsável pelo planejamento, operacionalização, gerenciamento, monitoramento, avaliação, acompanhamento e prestações de contas perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Supervisão do projeto intitulado "Pará Amazônia 2025", financiado mediante contrato de Concessão de Colaboração Financeira não-reembolsável, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (***BNDES***), no âmbito do Fundo Amazônia.

Parágrafo único. O Comitê Interno de Supervisão do Projeto "**Pará Amazônia 2025**" é a instância colegiada consultiva e deliberativa do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima do órgão, principalmente na condução de ações de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das condutas de enfrentamento às queimadas não autorizadas e incêndios florestais na Amazônia, com financiamento do Fundo Amazônia.

Art. 2º O Comitê Interno de Supervisão (CIS) do Projeto "**Pará Amazônia 2025**" será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I – Equipe Técnica de Planejamento;

a) MAJ QOBM **RODRIGO** MARTINS DO VALE, MF: 57216356/1 - Titular;

b) 2° TEN QOABM FLÁVIO **REINALDO** DA SILVA VASCONCELOS, MF: 54185180/1 - Suplente;

II - Equipe Técnica de Operacionalização:

a) TCEL QOBM MARCO ROGÉRIO **SCIENZA**, MF: 57175250/1 - Titular;

b) MAJ QOBM **ALUIZ** PALHETA RODRIGUES, MF: 54185206/1 - Suplente;

II - Equipe Técnica de Gerenciamento:

a) CEL QOBM **WAGNER** ALÍPIO ESPÍRITO SANTO DA SILVA, MF: 5824079/1 - Titular;

b) MAJ QOBM **ISRAEL** SILVA DE SOUZA, MF: 57173681/1 - Suplente;

IV - Equipe Técnica de Monitoramento:

a) CEL QOBM **ANA PAULA** TAVARES PEREIRA AMADOR, MF: 5833493/1 - Titular;

b) 1° TEN QOBM **ALUIZIO** LUIZ AZEVEDO DE ARAÚJO, MF: 5932594/1 - Suplente;

IV - Equipe Técnica de Avaliação:

a) CEL QOBM **RICARDO** LENO ANAISSI PEREIRA, MF: 5833531/1 - Titular;

b) 1° TEN QOBM EVANDRO FABIO **ALEIXO** MELO DA SILVA, MF: 5932598/1 - Suplente;

IV - Equipe Técnica de Acompanhamento e Prestação de Contas:

a) MAJ QOBM **WAULISON** FERREIRA PINTO, MF: 57173343/1 - Titular;

b) MAJ QOBM **LUIZ FÁBIO** CONCEIÇÃO DA SILVA, MF: 54185294/1 - Suplente;

Art. 3º O Comitê interno de supervisão será presidido pelo Chefe do Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Chefe do Estado-Maior Geral, o Comitê será presidido pelo Oficial mais antigo presente na reunião, e devidamente nomeado como Titular.

§ 2º Em suas ausências e impedimentos, os demais membros do CIS serão representados por seus substitutos eventuais.

§ 3º A secretaria-executiva do Comitê será exercida pelo Chefe da BM3 do Estado-Maior Geral.

Art. 4º Ao Comitê Interno de Supervisão do Projeto Pará Amazônia 2025, compete:

Art. 5º Ao Comitê Interno de Supervisão compete:

I – **Auxiliar a alta Administração** na implementação e manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à boa governança pública, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado pelo art. 37 da Constituição Federal e pelas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 015, de 11 de janeiro de 2023;

II – **Assegurar a conformidade legal e regulamentar** das ações do projeto, zelando pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e normativas relativas aos recursos transferidos pelo BNDES, observando os princípios da eficiência e da responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

III - **Garantir a execução eficaz das práticas do projeto**, coordenando a implementação das atividades previstas nos planos de trabalho, assegurando a alocação adequada de recursos humanos, financeiros e materiais, bem como o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos. O Comitê deverá monitorar a qualidade e a conformidade das práticas implementadas, realizando ajustes necessários em resposta a eventuais desvios, sempre em consonância com as diretrizes do BNDES, as normativas internas do CBMPA, e em conformidade com as leis vigentes aplicáveis à execução de projetos financiados por órgãos públicos.

IV – **Fiscalizar e controlar a execução financeira** dos recursos, assegurando que as despesas sejam compatíveis com o plano de trabalho aprovado, em observância à correta aplicação dos recursos públicos, conforme disposto na Lei nº 14.133/21;

V – **Propor estratégias e ações** para a implementação eficaz dos objetivos do projeto, com base em planejamentos fundamentados em análises técnicas e jurídicas, considerando a necessidade de integração entre as metas estipuladas e as políticas públicas de preservação ambiental e de segurança pública, conforme a Lei Federal nº 13.675/2018;

VI – **Elaborar e encaminhar as prestações de contas** junto ao BNDES e aos órgãos de controle interno e externo competentes, de acordo com as normas de transparência e controle social, estabelecidas pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pelas diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU);

VII – **Monitorar e avaliar a implementação das medidas** definidas nas normativas vigentes de governança, integridade e controle de riscos do CBMPA e da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, promovendo a adoção de mecanismos de auditoria interna, como medida preventiva e corretiva;

VIII – **Aprovar metodologias, diretrizes e instrumento**s de monitoramento e avaliação, visando assegurar a integridade, transparência e eficiência na execução do projeto, com base em princípios de governança corporativa aplicados ao setor público, conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 84/2020 da Controladoria-Geral da União (CGU);

IX – **Zelar pela integridade, gestão de riscos e controles internos** no âmbito do projeto, garantindo o alinhamento das ações com as diretrizes de compliance estabelecidas pela Política Nacional de Governança Pública (Decreto nº 9.203/2017), e assegurar a adoção de boas práticas de governança, em conformidade com as recomendações da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE);

X – **Fornecer subsídios à alta Administração do CBMPA** e à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil para a tomada de decisões estratégicas, mediante a avaliação contínua dos indicadores de desempenho do projeto, e colaborar na priorização de ações e alocação de recursos, visando à eficácia e efetividade das políticas públicas;

XI – **Monitorar os resultados e impacto**s das ações implementadas, garantindo que os objetivos definidos no projeto sejam alcançados e os resultados pretendidos sejam mensurados e reportados conforme o estabelecido pelo BNDES e os órgãos de controle, em conformidade com o Decreto nº 9.203/2017, que estabelece as diretrizes de governança no setor público.

Art. 6º A juízo do Comando Geral do CBMPA, ou por deliberação dos seus membros, poderão ser convidados outros agentes da Corporação ou atores externos ao órgão, para participar das reuniões ou mesmo dar apoio ao desenvolvimento de trabalhos do Comitê, sem direito a voto.

Art. 7º O Comitê Interno de Supervisão se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de um de seus membros.

Art. 8º É vedada a realização de deliberações sem a prévia anuência do Presidente do Comitê.

Art. 9º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Comitê reunir-se-á com quórum mínimo da maioria dos seus membros, presente, necessariamente, a Presidência.

Art. 10. Comitê Interno de Supervisão do projeto "Pará Amazônia 2025", a critério de seu Presidente, poderá instituir grupos técnicos com o objetivo de apoiar suas deliberações sobre temas relacionados as metas do projeto.

Art. 11. Os grupos técnicos serão compostos na forma de ato do Presidente do Comitê, e ainda:

I - Não poderão ter mais de 05 (cinco) membros;

II - Terão caráter temporário e duração não superior a 06 (seis) meses; e

III - Estarão limitados a 03 (três) operando simultaneamente.

Art. 12. O Comitê, por meio de sua Secretaria Executiva, elaborará e publicará suas atas em sítio eletrônico.

Art. 13. Compete à Secretaria Executiva deste Colegiado submeter ao Comitê, proposta de Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 14. A participação no Comitê e nos grupos técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota n° 83.202/2024 - Gabinete do Comando

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO - 1º ADITIVO CONTRATO N° 115/2023 Processo: 2023/746014

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira, do 1° Aditivo ao Contrato N° 115/2023, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 02759000091

Funcional Programática: 06.182.1510.7563

Natureza da Despesa: 449051

Plano Interno: 105NOVOPRNG

Valor Global: R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais).

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 07/10/2024 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação EA204361FE e número de controle 2356 , ou escaneando o QRcode ao lado.